

CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº **208/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **SEBASTIÃO LEAL-PI**, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular **RODRIGO ROCHA CERQUEIRA**, doravante **CONVENIENTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE **SEBASTIÃO LEAL-PI**, com sede em **SEBASTIÃO LEAL-PI** neste ato representada por seu titular, **ANDERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob Nº **04.910.326/0001-07** doravante denominada **CÂMARA**, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades Fins da CONVENIENTE, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

I - DA CÂMARA

- a) Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que é creditado em conta específica no Banco do Brasil S/A, Agência **Nº 0596-7** conta corrente **Nº 7763-1** ficando, desde já, a Agência acima autorizada a efetuar mensalmente o débito em conta **Nº. 7763-1** transferindo referidos recursos para crédito da CONVENIENTE, na forma prevista na alínea "C" abaixo.
- b) Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.
- c) Autorizar a Gerência local a creditar automaticamente e mensalmente a importância equivalente à R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), diretamente creditada em conta específica da CONVENIENTE, CONTA CORRENTE · 365074-X · BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.

II - DA CONVENIENTE

- a) Cumprir os objetivos estatutários;
- b) Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Presente Convênio terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (*Quatro*) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de **SEBASTIÃO LEAL-PI.**



RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
Presidente da AVEP



RAIMUNDO FILHO OLIVEIRA RODRIGUES
Tesoureiro da AVEP

ANDERSON PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Tesoureiro da Câmara Municipal